

**ATA N.º 25/2020**

(Contém 18 páginas)

----- Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, no salão nobre, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Nunes, com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Torrão, Eng.º Manuel Rodrigo Martins, Prof. António Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

**I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

**II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 10 de dezembro de 2020 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 4.068.724,00 (quatro milhões, sessenta e oito mil, setecentos e vinte quatro euros). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 625.643,61 (seiscentos e vinte cinco mil, seiscentos e quarenta e três euros, e sessenta e um cêntimos). -----

**III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- A Câmara Municipal enalteceu o trabalho desenvolvido pelos membros que integram o *Movimento Cultural da Terra de Miranda*, no âmbito da venda da concessão da exploração de seis barragens transmontanas, de entre elas as barragens de Picote, Miranda do Douro, e Bemposta, reconhecendo-lhes o respetivo mérito e deliberando por unanimidade dedicar-lhes um voto de louvor. -

----- Voto de Louvor -----

----- “A Câmara Municipal de Miranda do Douro reconhece o empenho demonstrado pelo *Movimento Cultural da Terra de Miranda* na salvaguarda dos interesses das Terras de Miranda no âmbito da venda da concessão da exploração

das barragens implantadas no concelho de Miranda do Douro, e de Mogadouro, cujo processo exige acrescida dedicação. -----

----- Constata-se que, este movimento nutre as mais nobres intenções, nomeadamente, que seja feita justiça no que toca à distribuição das mais valias advindas do negócio pelos municípios com barragens, com um profundo sentido ético, bem como, uma vontade de bem-fazer em prol desta comunidade. -----

----- Pelo exposto, é com inteira justiça que, a Câmara Municipal de Miranda do Douro louva o *Movimento Cultural pela Terra de Miranda.*” -----

----- O Vereador António Rodrigues perguntou ao Presidente da Câmara Municipal se os concursos que têm estado a decorrer, para a seleção de pessoal para o quadro da Câmara Municipal, estarão concluídos até ao final do corrente mês de dezembro. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que, devido aos prazos previstos na lei, que têm que ser cumpridos poderão ficar concluídos apenas no final de janeiro do próximo ano. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins felicitou a Câmara Municipal e os seus Técnicos Superiores, que participaram nas atividades desenvolvidas no âmbito do programa de atividades desportivas denominado “Município Amigo do Desporto”, pelo facto de ter sido premiado com um prémio de mérito, tendo ficado classificado em 1º lugar no âmbito das referidas atividades. -----

#### ORDEM DO DIA

1. Medida de apoio Covid-19 – Proposta de continuidade da redução em 50% do preço global de abate de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e leitões no Matadouro Municipal de Miranda para o primeiro semestre de 2021;
2. Regulamento das condições de venda de hasta pública – Lote 28 – Loteamento das Escalabadas;
3. Derrama para vigorar em 2020 – retificação da deliberação de 04/09/2020;
4. Demonstrações Financeiras Previsionais, 2021;
5. Proposta de ARU – Área de Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Douro;
6. Pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado à atividade agrícola – Proc.º 35/2020;

7. Comunicação prévia de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar - Proc.º 03/2019;
8. Declaração de caducidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar - Proc.º 185/2020;
9. Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017;
10. Pedido de legalização de obras de alteração de habitação unifamiliar e arrumo agrícola - Proc.º 78/2019 (59/2008);
11. Aprovação dos projetos, caderno de encargos e a estimativa orçamental da “Zona Industrial do Planalto Mirandês”;
12. Empreitada-Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro/Cruzamento estradão Constantim/Naso - Pedido de não aplicação de coimas;
13. Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro/Cruzamento estradão Constantim/Naso - Auto de medição n.º 4 de trabalhos normais;
14. Beneficiação da envolvente ao Largo da Sé - Auto de medição n.º 8 de trabalhos normais;
15. Recuperação da antiga rua do Castelo - Auto de medição n.º 7 de trabalhos normais;
16. Abertura de concurso da “Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones.

#### Deliberações

----- 1. **“Medida de apoio Covid-19 - Proposta de continuidade da redução em 50% do preço global de abate de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e leitões no Matadouro Municipal de Miranda para o primeiro semestre de 2021.”** -----

----- A Vereadora Anabela Torrão apresentou informação, respeitante ao assunto supracitado, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Vereadora Anabela Torrão, no âmbito da redução em 50% nos preços da prestação de serviços de abate e distribuição pelo Matadouro Municipal, a vigorar temporariamente no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de

2021 e o dia 30 de junho do mesmo ano, a aplicar a todos os utentes, com exceção dos que, no dia da faturação, tenham dívidas ao Município em serviços de abate e distribuição superiores em valor a € 10.000,00 (dez mil euros), ou de prazo superior a noventa dias. -----

----- **2. “Regulamento das condições de venda de hasta pública – Lote 28 – Loteamento das Escalabadas.”** -----

----- A Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, apresentou o regulamento mencionado em epígrafe a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento das condições de venda em hasta pública do lote n.º 28 do Loteamento das Escalabadas, sito em Sendim, bem como, nomear os suplentes da Comissão da Hasta Pública que serão, a Dr.ª Fátima Ruano, e o Dr. Telmo Ramos. -----

----- **3. “Derrama para vigorar em 2020 – Retificação da deliberação de 04/09/2020.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou informação respeitante ao assunto supramencionado a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião de 04/09/2020, onde ficou definida a taxa da derrama sendo reduzida a 0,01%. -----

----- Mais deliberou, submeter este assunto à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo para retificar, caso assim entendam os seus membros, a deliberação tomada pelo referido órgão em sua sessão realizada a 18/09/2020. -----

----- **4. “Demonstrações Financeiras Previsionais, 2021.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou informação respeitante ao assunto supramencionado a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos concernentes às Demonstrações Financeiras Previsionais para o ano 2021, bem

como, submeter este assunto à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo. -----

----- **5. “Proposta de ARU – Área de Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Douro.”** -----

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta concernente à delimitação da Área de Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Douro, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar a respeito da mesma. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito da delimitação da Área de Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Douro, nos termos que constam nos documentos apresentados, que ficam anexados e que fazem parte integrante da presente deliberação, e incluem a memória descritiva e justificativa, que contêm os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, o quadro dos benefícios fiscais associados aos tributos municipais, bem como, a planta com a delimitação da área abrangida. -----

----- Mais deliberou, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, submeter os referidos documentos à aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo. -----

----- **6. “Pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado à atividade agrícola – Proc.º 35/2020.”** -----

----- O Chefe de Divisão de ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito do assunto acima referido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito da mesma, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado à atividade agrícola, nos termos da informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- Mais deliberou, mandar notificar o requerente nos termos do disposto no artigo 114.º e seguintes, do decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121.º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de dez dias para, querendo, virem a processo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

----- **7. “Comunicação prévia de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 03/2019.”** -----

----- O Chefe de Divisão de ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito do assunto acima referido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito da mesma, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71.º do RJEU. -----

----- Mais deliberou, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71.º do REJEU, e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, mandar notificar o requerente por escrito, num prazo não superior de dez dias, para que possa este dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva. -----

----- **8. “Declaração de caducidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Proc.º 185/2020.”** -----

----- No que concerne ao assunto acima referido prestou informação o Técnico Superior, Arqt.º Fernando Silva, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida informação. -----

----- **I-DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Intenção de praticar caducidade de licença de operação urbanística, de obras de construção, em edifício sito em lote 30, Loteamento do Gidro, freguesia de Miranda do Douro. -----

----- **II-ANTECEDENTES** -----

- Alvará de loteamento n.º 02/2006; -----

-Alvará de obras de construção n.º 09/2010, processo n.º 49/2007, com o prazo para a conclusão das obras de 12 meses, com fim do prazo em 19/02/2011; -----

-Averbamento ao Alvará de obras de construção n.º 09/2010, 1.ª prorrogação com o prazo para a conclusão das obras até 20/08/2011; -----

-Averbamento ao Alvará de obras de construção n.º 09/2010, 2.ª prorrogação - com o prazo para a conclusão das obras até 21/08/2013. -----

#### ----- III-CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

Decorrido o prazo concedido através da segunda prorrogação ao alvará de obras de construção n.º 09/2010, que as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença, encontrando-se as mesmas abandonadas acerca de 7 anos. -----

#### ----- IV-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: -----

O procedimento de caducidade tem enquadramento legal no disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se tratar de obras de edificação - construção. -----

#### ----- V-PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. -----

- Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 3, do artigo 71º, do RJUE, no sentido de se declarar a sua caducidade. -----

- Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificado o requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

- Considerando o pedido agora formulado e atendendo ao artigo 72.º do RJUE, o titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado, pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior, desde que o novo

requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação”.

O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71.º do RJEU.

Mais deliberou, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71.º do REJEU e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, mandar notificar o requerente por escrito, num prazo não superior de dez dias, para que possa este dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.

Mais deliberou, considerando o pedido agora formulado e atendendo ao artigo 72.º do RJUE, o titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado, pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva.

#### **9. “Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017.”**

Quanto ao assunto supramencionado prestou informação o Técnico Superior, Arqt.º Fernando Silva, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida informação.

#### **I-DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO**

Através do requerimento n.º 570/20, a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, apresenta um pedido de isenção de pagamento de taxas de ocupação de via pública, associadas ao pedido de emissão de alvará de licença de obras de alteração de cobertura, referente ao processo n.º 47/2017, no valor de 4.050,40€ (Quatro mi e cinquenta euros e quarenta cêntimos).

#### **II-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**



De acordo com o artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Miranda do Douro, n.º 35/2011 de 03/01/2011, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 10, de 14 de janeiro de 2011, estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção, designadamente as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários. -----

As isenções e reduções referidas não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

### ----- III-PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de isenções e reduções regulado no artigo 10.º do Regulamento de taxas e outras receitas municipais, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de isenção de pagamento de taxas das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais exigidos para a concessão da isenção”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas das obras de alteração da cobertura de um edifício para culto religioso, solicitado pela requerente, Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais exigidos para a concessão da isenção, nos termos da informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Arqt.º Alberto da Silva. -----

----- **10. “Pedido de legalização de obras de alteração de habitação unifamiliar e arrumo agrícola - Proc.º 78/2019 (59/2008).” -----**

----- O Chefe de Divisão de ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito do assunto acima referido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito da mesma, cujo teor passa a ser transcrito. -----

----- "I- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO" -----

Através do requerimento n.º 462/20, o Sr. César Augusto Domingos João, na qualidade de proprietário do prédio rústico, sito em Fresno, Pena Branca, Freguesia de Miranda do Douro, apresenta elementos em resposta ao Ofício da DAGU n.º 268/20, para a legalização/operação urbanística de edificação, consubstanciada, nas obras de alteração de habitação unifamiliar e Arrumo agrícola. -----

----- II- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio é composto por "terra de cultura de centeio e pastagem", com a área total de 12 536.00m<sup>2</sup> e área descoberta de 12 536.00m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz n.º 1414, de natureza rústica e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1564/20070214, da freguesia de Miranda do Douro. -----

----- III- ANTECEDENTES -----

1- Alvará de obras de construção n.º 28/2009, para "construção de edifício de apoio à atividade agrícola e um edifício destinado a habitação unifamiliar"; -----

2- Em 28/11/2019, através do Requerimento n.º 692/19, o Sr. César Augusto Domingos João apresenta um pedido de legalização de obras de alteração de habitação unifamiliar e armazém agrícola; -----

3- Em reunião de 7 de fevereiro de 2020, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, da intenção de indeferir o pedido de legalização das obras de construção já executadas, em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE); -----

4- Em reunião de 14 de fevereiro de 2020, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, mandar consultar o ICNF a fim de se pronunciar sobre a defesa apresentada pelo interessado em sede de audiência prévia e suspende os prazos sobre a decisão final, até conhecimento da pronúncia do ICNF, sobre a defesa apresentada pelo interessado; -----

## ----- IV- ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

## ----- V- CONSULTA ÀS ENTIDADES EXTERNAS -----

No âmbito da consulta às entidades externas, que nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, a câmara municipal solicitou o respetivo parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF),

1- O ICNF (Ref.ª n.º 2583 de 20/01/2020), informa que emite parecer desfavorável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RCM n.º 120/2005, de 28 de julho. -----

2- O ICNF (Ref.ª n.º 22695 de 28/05/2020), informa que emite parecer desfavorável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RCM n.º 120/2005, de 28 de julho. -----

3- O ICNF (Ref.ª n.º 32153 de 21/08/2020), informa que não emite parecer por falta de elementos instrutórios, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RCM n.º 120/2005, de 28 de julho. -----

4- O ICNF (Ref.ª n.º 43556 de 10/11/2020), informa que não emite parecer favorável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RCM n.º 120/2005, de 28 de julho. -----

## ----- VI- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar e Arrumo agrícola. -----

2- No Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

3- Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro) -----

## ----- 3.1- Classificação e qualificação -----

Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e em função do uso dominante do solo, identificado na planta de ordenamento do PDM, constata-se que, o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se na classe de “solo rural”, na categoria de “Espaços florestais de conservação”. -----

Ainda de acordo com a planta de ordenamento, o prédio insere-se na “Estrutura ecológica municipal”, áreas de salvaguarda, que condicionam o uso e a ocupação do solo, impondo limitações ao regime específico estabelecido para as categorias de espaço com as qual se sobrepõe. -----

Nos termos da Planta de Condicionantes do PDM, o prédio interfere com áreas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública da “Área classificada do Parque Natural do Douro Internacional”. -----

## 4- No Decreto-Lei n.º 124/2006 de junho, na sua atual redação -----

Uma vez que o local onde se pretende construir o edifício se encontra fora das áreas edificadas consolidadas, deve esta construção obedecer aos condicionalismos à edificação determinados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. -----

## ----- VII- CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

1-De acordo com o ofício n.º 43556 de 10/11/2020, o ICNF pronunciou-se favoravelmente sobre a legalização das alterações realizadas na habitação (fecho da cave), bem como da legalização do armazém agrícola e de anexo (galinheiro).

A área de implantação da habitação de 187.41 m<sup>2</sup>, composta por rés-do-chão e cave desativada e uma cércea de 5.70 m. A área de implantação do armazém agrícola é de 80.30 m<sup>2</sup>, composto por rés-do-chão e cércea de 4.40 m. Os arrumos possuem a área de 18.13 m<sup>2</sup>. -----

2-O requerente propõe para restauração da legalidade urbanística com a execução de obras de correção, designadamente: -----

-Demolição do edifício anexo (galinheiro), com uma área de implantação de 18.12 m<sup>2</sup>; -----

-Tapamento dos vãos exteriores ao nível do piso-1 (cave), realizado através de paredes em tijolo, posteriormente revestidas a lajetas de granito; -----

3- Para efeitos do Plano Diretor Municipal em vigor, as construções (habitação unifamiliar e armazém de apoio à agricultura), edificadas ao abrigo do Alvará de licença de construção n.º 28/2009, são consideradas preexistências, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do regulamento do PDM. -----

Considerando que as preexistências não se conformam com a disciplina instituída pelo presente Plano e atendendo que o ICNF emitiu parecer favorável ao pedido de legalização apresentado, as alterações ao projeto aprovado são admissíveis, desde que, no caso de obras de ampliação, considerar-se não existir agravamento das condições de desconformidade, quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada, seja dado cumprimento ao disposto no artigo 20.º, dela não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística. -----

Atendendo que as obras de ampliação executadas no armazém de apoio à agricultura (acréscimo de 17.00 m<sup>2</sup>), inicialmente aprovado com uma área de construção de 63.00 m<sup>2</sup> e que agora apresenta uma área de construção de 80.00 m<sup>2</sup>, não garantem na sua implantação no terreno o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, este garante distancias mínimas a terrenos ocupados com floresta, nunca inferiores a 40.00m<sup>2</sup>. Atendendo também que área ampliada está indissociavelmente ligada à construção original, esta não altera as condições de inserção urbanística e paisagística da construção original, dando cumprimento ao artigo 20.º do regulamento do PDM, sendo assim admissíveis as alterações efetuadas ao projeto aprovado. -----

4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 03/12/2020, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º ”18/2020”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de que, as obras propostas garantem uma correta interação na envolvente. -----

#### ----- VIII- RESPONSABILIDADE -----

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de

arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

----- IX- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

1-Considerando que a decisão final do órgão executivo do indeferimento do pedido de legalização, se encontrava suspenso até conhecimento da pronúncia do ICNF, sobre a defesa apresentada pelo interessado; -----

2- Considerando que a decisão do ICNF é favorável à legalização das obras de alteração realizadas no edifício de habitação e nas obras de ampliação do edifício de apoio à atividade agrícola, em conformidade com o proposto pelo requerente;

3- Considerando que o órgão executivo em reuniões de 7 e 14 de fevereiro de 2020 deliberou da intenção de indeferir o pedido de legalização das obras de construção já executadas e após defesa apresentada pelo interessado em sede de audiência prévia, deliberou mandar consultar o ICNF e suspende os prazos sobre a decisão final, até conhecimento da pronúncia do ICNF, sobre a defesa apresentada pelo interessado; -----

3- Considerando que, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º 4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

----- III- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

2- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

4- Alcançado tal desiderato e atendendo que o ICNF emitiu parecer favorável à defesa apresentada pelo interessado em sede de audiência prévia, a decisão do ICNF contraria o sentido da decisão do executivo municipal de indeferir o pedido de legalização, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer

que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

5- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar e Arrumo agrícola, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar e arrumo agrícola solicitado pelo requerente, e face às obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de noventa dias, apresentar nos serviços da Divisão de Ambiente e Gestão Urbanos elementos constantes no n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de março, para que se possa emitir o respetivo alvará especial de legalização, nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **11. “Aprovação dos projetos, caderno de encargos e a estimativa orçamental da “Zona Industrial do Planalto Mirandês”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais apresentou informação concernente ao assunto mencionado em epigrafe, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos, o caderno de encargos e a estimativa orçamental respeitantes à empreitada de construção da “Zona Industrial do Planalto Mirandês”, a fim de proceder à sua candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte-2020, aviso n.º norte - 53-2020-90 - Apoio a localização de empresas - Baixa densidade, sendo necessário abrir procedimento através de concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao valor estimado da referida empreitada, que é do valor de € 3.793.954,49 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro euros, e quarenta e nove cêntimos), nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais. -----

----- 12. **“Empreitada-Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro/Cruzamento estradão Constantim/Naso - pedido de não aplicação de coimas.”** -----

----- O Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas prestou informação em relação ao assunto acima referido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não aplicar as coimas aplicáveis pelo atraso na execução da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Vivadouro Construções, Ld.<sup>a</sup>, prorrogando o prazo de execução da referida empreitada até ao dia vinte três de fevereiro de 2021, nos termos da informação prestada pelo Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas. -----

----- 13. **“Sistema de abastecimento de água Constantim/Cicouro/Cruzamento estradão Constantim/Naso - Auto de medição n.º 4 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 4 de trabalhos normais, respeitante à empreitada mencionada em assunto, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 4 da empreitada supramencionada, adjudicada à empresa Vivadouro Construções, Ld.<sup>a</sup>, sendo o valor do auto de € 1.393,10 (mil, trezentos e noventa e três euros, e dez cêntimos). -----

----- 14. **“Beneficiação da envolvente ao Largo da Sé - Auto de medição n.º 8 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 8 de trabalhos normais, respeitante à empreitada mencionada em assunto, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 8 da empreitada acima referida, adjudicada à empresa Vivadouro Construções, Ld.<sup>a</sup>, sendo o valor do auto de € 24.640,90 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta euros, e noventa cêntimos). -----



----- **15. “Recuperação da antiga rua do Castelo – Auto de medição n.º 7 de trabalhos normais.** -----

----- Foi presente o auto de medição n.º 7 de trabalhos normais, respeitante à empreitada mencionada em assunto, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 7 da empreitada supracitada, adjudicada à empresa Vivadouro Construções, Ld.<sup>a</sup>, sendo o valor do auto de € 19.816,35 (dezanove mil, oitocentos e dezasseis euros, e trinta e cinco cêntimos). -----

----- **16. “Abertura de concurso da “Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones.”** -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de procedimento para a construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones através de concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, estimando-se o valor da obra em € 1.398.879,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove euros), com publicitação no Diário da República, a fim de concretizar candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte-2020, aviso norte-28-2020-06, Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE – Projetos Âncora. --

----- Mais deliberou, aprovar as peças do referido procedimento, concretamente, o projeto, o programa do procedimento, o caderno de encargos, e a minuta do anúncio, nos termos do número 2, do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Deliberou ainda, nomear os elementos que vão constituir o júri do procedimento que serão: Efetivos - Eng.º Amílcar Machado, Eng.º Armandino Pires, Eng.<sup>a</sup> Ana Esteves; Suplentes – Dr. Francisco Marcos, e Eng.º Victor Rodrigues. -----

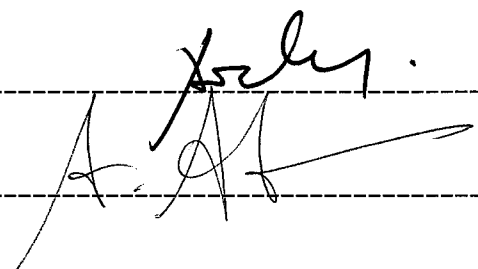
----- Também deliberou, nomear o gestor de procedimento que será a Sr.<sup>a</sup> Olga Rodrigues, e o gestor de contrato que será, o Arqt.º Miguel Martins. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se

arquivados na pasta n.º 8/2020, própria para arquivo dos documentos anexos à respectiva ata. -----

#### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

-----  
  
-----